



GOVÉRNO DA PARAÍBA

LEI N. 988, de 11 de dezembro de 1953

Considera de utilidade pública o Clube dos Sub-Tenentes e Sargentos da Polícia Militar.

O Governador do Estado da Paraíba;

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Clube dos Tenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

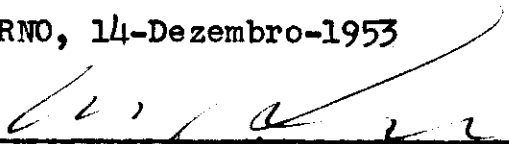
Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de dezembro de 1953; 65º da Proclamação da República.

João Almeida de Lima
Osório Nerejony

Publicada no DIÁRIO OFICIAL de 13 do corrente.

SECRETARIA DO GOVERNO, 14-Dezembro-1953


SECRETARIO